



CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO – IPREM-MACHADO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado elaborou e votou o Regimento Interno o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM-Machado, é órgão de fiscalização da gestão do IPREM-Machado, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado/MG reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal do IPREM-Machado é composto, na forma e termos da Lei Complementar Municipal nº. 240, de 03 de março de 2023 por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, sendo todos eleitos dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao IPREM – Machado.

§ 1º No Conselho Fiscal, o mandato de cada membro será de 4 (quatro) anos, com eleição a cada 4 (quatro) anos, devendo as funções do Conselho Fiscal ser exercidas sem prejuízo das funções do cargo efetivo, podendo os Conselheiros, titulares e suplentes, receberem a gratificação mensal, por participação no Conselho Fiscal na forma estabelecida em Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 3º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal o primeiro candidato mais bem votado entre os servidores ativos e inativos vinculados ao IPREM-Machado e, em caso de empate, será preferido, sucessivamente, o que contar com maior tempo de serviço público municipal e o mais idoso.

Art. 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 5º Ocorrendo vacância de função de membro do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o primeiro suplente.

Alc
03/04/23

Junho
Machado
A
C



CONSELHO FISCAL

Art. 6º O presidente é o representante legal do Conselho Fiscal nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I - Quanto às atividades:

- a) Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a convocação das reuniões extraordinárias;
- b) Preparar a pauta das reuniões;
- c) Representar o Conselho Fiscal ou designar representante;
- d) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- e) Encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Fiscal, a quem de direito;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

II - Quanto às reuniões:

- a) Convocar, presidir, iniciar, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Anunciar o que tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- d) Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento.

Art. 7º O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Exercerá a função de Vice-presidente do Conselho Fiscal o segundo candidato mais bem votado entre os servidores ativos e inativos vinculados ao IPREM-Machado e, em caso de empate, será preferido, sucessivamente, o que contar com maior tempo de serviço público municipal e o mais idoso.

Art. 9º Ficando vaga a Vice-presidência do Conselho Fiscal assumirá a vaga o Secretário.

Art. 10º O Vice-presidente será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 11º Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho Fiscal, o terceiro candidato mais bem votado entre os servidores ativos e inativos vinculados ao IPREM-Machado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, o Presidente convocará o primeiro suplente para substituí-lo.

*Men
09/04/25*

[Handwritten signatures]

CONSELHO FISCAL

Art. 12º Compete ao secretário:

- I - Ler a ata da reunião anterior.
- II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 13º O secretário será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 14º Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;
 - II - Examinar os balancetes e balanço do IPREM-Machado, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - III – Examinar livros e documentos;
 - IV - Examinar quaisquer operações ou atos da gestão IPREM-Machado;
 - V – Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPREM-Machado;
 - VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - VII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, contratação de assessoria técnica;
 - VIII - lavrar atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
 - IX – remeter ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, parecer sobre os balancetes e as contas anuais do IPREM- Machado;
 - X - Praticar quaisquer atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.
 - XI - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- § 1º Para a consecução das suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira do IPREM-Machado.
- XII – Acompanhar a execução orçamentária do IPREM-Machado, conferindo à classificação dos fatos examinados a procedência exatidão;
 - XIII – Propor a Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
 - XIV – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, na ocorrência de irregularidades, alertar o Conselho de Administração para os riscos envolvidos além de cobrar do Diretor Presidente as medidas judiciais cabíveis;
 - XV – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteiras, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;
 - XVI – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos em convênios a serem celebrados pelo IPREM-Machado;
 - XVII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPREM-Machado;
 - XVIII – examinar os benefícios concedidos pelo IPREM-Machado aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

Alencar
09/04/25

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONSELHO FISCAL

XIX – Proceder, face aos documentos de receita e despesa à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão ser instruídos com seus esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

XX – Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, relatório do exercício anterior da Presidência, o processo de tomada de contas, o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados.

XXI – Requisitar a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas funções e notificá-las para correção de irregularidades verificadas;

XXII - Analisar a prestação de contas anual do IPREM-Machado;

XXIII - Requisitar a presença, nas reuniões, de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado;

XXIV - Proceder à verificação de caixa quando entender oportuno;

XXV - Examinar o balancete mensal, utilizando para tanto a verificação de:

- a) repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- b) documentos utilizados na escrituração contábil;
- c) movimentação das contas bancárias;
- d) conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- e) diário e razão;
- f) orçamento;
- g) licitações;
- h) controle de patrimônio;
- i) folha de pagamento;
- j) pagamento de impostos e encargos;
- k) aplicações financeiras;
- l) movimentação financeira, a receita e a despesa extra-orçamentária;
- m) cálculo atuarial;
- n) qualquer documento que seja necessariamente útil ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal;

XXVI – Rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do IPREM-Machado.

Art. 16º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, sendo preferencialmente na terceira semana de cada mês, em data a ser escolhida por seu presidente.

Art. 17º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Art. 18º As reuniões incluirão:

I – Leitura da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do

Alc
09/04/25

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO FISCAL

Conselho;

III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;

IV - Assuntos gerais.

Art. 19º Para cada reunião haverá uma ata, lavrada pelo Secretário e nela se resumirá tudo quanto haja passado na reunião, devendo constar:

I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;

III - indicação de outro participante se houver;

IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver;

§ 1º As atas serão digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 14, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º As atas deverão ser colocadas em pasta, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho e ficarão disponível para consulta na sala de reuniões do IPREM-Machado;

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas e lista de presença;

Art. 20º Pela participação efetiva em todas as reuniões ordinárias/extraordinárias, todos os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento da gratificação mensal estabelecida pela Lei Complementar nº 240, de 03 de março de 2023.

§ 1º Em caso de ausência injustificada às reuniões ordinárias, o membro ausente perderá o direito ao recebimento da gratificação de presença.

§ 2º O membro poderá renunciar ao recebimento da gratificação de presença.

§ 3º Os membros poderão ausentar-se temporariamente do serviço, sem qualquer prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pelo tempo necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.

§ 4º No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar com antecedência, ao presidente do Conselho, que verificará a possibilidade de alteração de data/horário da reunião.

§ 5º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificativa ao presidente do Conselho Fiscal, considerando um período de 12 (doze) meses.

§ 6º Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada falta justificada aquela decorrente de ausência do Município, bem como as faltas em razão de problemas de saúde, licenças, férias e outros afastamentos, previstos nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração e Lei Municipal 1.280 do ano de 2000 e suas alterações.

§ 7º É de competência do Presidente aceitar, ou não, a justificativa apresentada pelo membro e de

*Me
05/04/25*

*A
@Junho
Machado*

CONSELHO FISCAL

competência dos membros do Conselho aceitar, ou não, a justificativa apresentada pelo Presidente.

Art. 21º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 1º Todos os conselheiros titulares que estiverem presentes terão direito a voz e voto.

§ 2º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quorum e terá direito a voz e voto.

§ 3º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quorum.

§ 4º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 5º Esgotado o prazo referido, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 22. Deverão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS VOTAÇÕES E DOS ATOS

Art. 23º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, sendo a votação nominal aberta.

Art. 24º Os atos aprovados nas reuniões tomarão a forma de ata, parecer ou relatório, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

Art. 25º Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no site do IPREM-Machado.

Art. 26º Assiste aos membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREM-Machado, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos membros agirem individualmente em nome do Conselho Fiscal.

Wen
09/04/25

A. C. F. J. M.
Machado



CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 27º O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado.

I - Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - Perda da função, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste regimento, será discutida pelo Conselho Fiscal, que também decidirá os casos omissos.

Art. 29º O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 30º É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 31º É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do IPREM-Machado.

Art. 32º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Machado/MG, 19 de julho de 2024.


Elaine Dias Campos
Presidente

Conselheiros Titulares:

Bruna Correa Gonçalves

Jane Corsini Luz

Conselheiros Suplentes:

Mariana de Cássia Lima Corsini

Claudiane Fonseca Guerra

Jéssika Meira Lima


09/04/25